

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.018.16 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 332/99/M

de 13 de Setembro

Tendo sido autorizada a prorrogação do prazo do contrato da concessão da exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território de Macau à sociedade CGS — Macau, Tratamento de Resíduos, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade CGS — Macau, Tratamento de Resíduos, Limitada, cujo objecto é a exploração e manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território de Macau, pelo montante de MOP 218 356 590,00 (duzentos e dezoito milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e noventa patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 15 596 901,00
2000	\$ 31 193 798,00
2001	\$ 31 193 798,00
2002	\$ 31 193 798,00
2003	\$ 31 193 798,00
2004	\$ 31 193 798,00
2005	\$ 31 193 798,00
2006	\$ 15 596 901,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, acção 8.090.020.06 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.02、分項目 8.051.018.16 的撥款支付。

第三條——二零零零年、二零零一年和二零零二年之負擔由登錄於相關年度未來澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年九月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 332/99/M 號

九月十三日

鑒於核准延長與澳門廢物處理有限公司之澳門固體廢料焚化中心營運合同期限，期間跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——核准與澳門廢物處理有限公司簽訂經營及維持澳門固體廢料焚化中心之合同，金額為MOP 218,356,590.00(澳門幣貳億壹仟捌佰叁拾伍萬陸仟伍佰玖拾圓)，並按如下分段支付：

1999	\$ 15,596,901.00
2000	\$ 31,193,798.00
2001	\$ 31,193,798.00
2002	\$ 31,193,798.00
2003	\$ 31,193,798.00
2004	\$ 31,193,798.00
2005	\$ 31,193,798.00
2006	\$ 15,596,901.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、分項目 8.090.020.06 的撥款支付。

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 333/99/M

de 13 de Setembro

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, diploma que estabelece o regime da inscrição marítima, os cursos, exames e tirocínios exigidos aos marítimos para acesso às categorias profissionais são regulados por portaria, a qual define ainda os tipos de certificados e cartas a passar aos marítimos, bem como os respectivos modelos e regimes de emissão.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

CAPÍTULO I

Cursos

Artigo 1.º

(Cursos a ministrar ao pessoal do mar)

1. Os cursos a ministrar ao pessoal do mar para o escalão dos oficiais são os seguintes:

- a) Cursos de oficial da marinha mercante;
- b) Cursos de chefias;
- c) Cursos de qualificação;
- d) Cursos de especialização.

2. Os cursos a ministrar ao pessoal do mar para os escalões da mestrança e da marinagem são os seguintes:

- a) Cursos de iniciação;
- b) Cursos de formação;
- c) Cursos de qualificação;

第三條——二零零零年、二零零一年、二零零二年、二零零三年、二零零四年、二零零五年及二零零六年的負擔由登錄於相關年度未來澳門特別行政區預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年九月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 333/99/M 號

九月十三日

鑑於制定海員登記制度之三月二十二日第 12/99/M 號法令第二十條規定海員為進入每一專業級別所要求之課程、考試及見習由訓令規範，且該訓令亦規定發給海員之證書及證明之種類，以及各自之式樣及發出制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十二日第 12/99/M 號法令第二十條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一章

課程

第一條

(為海上人員舉辦之課程)

一、為高級船員職別之海上人員舉辦之課程如下：

- a) 商船高級船員課程；
- b) 主管課程；
- c) 資格課程；
- d) 專業課程。

二、為中級船員職別及基本船員職別之海上人員舉辦之課程如下：

- a) 初級課程；
- b) 培訓課程；
- c) 資格課程；